



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2021-2023

UM NOVO TEMPO

DECISÃO COREN-AL Nº 110/2021

Altera o artigo 3º da Decisão Coren/AL nº 013, de 14 de março de 2018, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS - COREN-AL, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem-COFEN (aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012) em seu artigo 76, que assegura a personalidade jurídica própria, a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 425/2012 que institui empregos em comissão no Cofen, baixa normas gerais para os Conselhos Regionais e dá outras providências. Revoga as Resoluções 342/2009, 352/2009, 363/2010, 364/2010, 369/2010 e Decisões 02/2009, 02/2010, 034/2010, 012/2011 e 183/2011.

CONSIDERANDO a Decisão COREN-AL Nº 025/2012, que aprova o regimento interno da Autarquia, homologada pela Decisão COFEN 026/2013;

CONSIDERANDO o Organograma vigente do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – COREN-AL;

CONSIDERANDO a Decisão Coren/AL nº 013/2018, que regulamenta o pagamento de jetons e do auxílio de representação no âmbito do COREN/AL.

CONSIDERANDO a Resolução cofen nº 605/2019, que altera o artigo 2º da Resolução Cofen nº 491, de 21 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União número 203, de 23 de outubro de 2015, Seção 1, página 169.

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 524ª Reunião Extraordinária do dia 23 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o artigo 3º da Decisão Coren/AL nº 013, de 14 de março de 2018, que passará a vigorar com a seguinte redação.



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2021-2023

UM NOVO TEMPO

“Art. 3º. O valor a ser pago a título jeton, pelo comparecimento nas reuniões plenárias ou de diretoria de que trata o Art. 2º desta Decisão, será de 400,00 (quatrocentos reais) cada, ficando este Conselho limitado ao pagamento de apenas 04 (quatro) jetons mensais.”

Art. 2º - Fica alterado o artigo 3º da Decisão COREN/AL Nº. 013/2018.

Art. 3º- Esta Decisão entrará em vigor após sua homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem – COFEN e publicação no Diário Oficial do Estado.

Maceió – AL, 23 de julho de 2021.

Renné Cosmo da Costa
COREN-AL Nº 371.396-ENF
Presidente

Paulo Jorge Torres Guimarães Silva
COREN-AL Nº 205.404-ENF
COREN/AL



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2021-2023

UM NOVO TEMPO

1 **EXTRATO DE ATA DA 524ª REUNIÃO ORDINÁRIA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL**
2 **DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS**

3
4
5 - 524ª ROP/2021-

6 Aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, às nove horas e trinta minutos, na sede do
7 Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas, situado à Av. Moreira e Silva, 430 - Farol, nesta cidade,
8 reuniu-se o plenário do Coren-AL, com a presença dos seguintes conselheiros: O enfermeiro Paulo Jorge
9 Torres Guimarães Silva – Presidente em exercício, o aux. de enfermagem Eivaldo dos Santos Silva -
10 Tesoureiro, enfermeiro Maycon Correia Máximo de Lima – Membro Efetivo, a Técnica de Enfermagem
11 Iris Vitorino dos Santos – Membro efetivo, além da Téc.Enf. Eleide Batista Ferreira - conselheira suplente
12 convocada para esta reunião. **Expediente:** O Presidente abriu a reunião dando as boas vindas a todos e
13 após a verificação do quorum com os conselheiros efetivos presentes no momento, conforme Art. 38 do
14 Regimento Interno deste Conselho, designou o Conselheiro Maycon Lima Secretário, para elaboração
15 desta ata. **ORDEM DO DIA – DELIBERAÇÕES: Item VI – Outros –1)** Reajuste do jeton – O
16 conselheiro Renné Costa, solicitou virtualmente a inclusão deste ponto de pauta, o que foi concedido
17 pelo presidente em exercício. Trata-se da alteração da do Artigo 3º da Decisão Coren-AL 013/2018.
18 A sugestão é reajustar o valor do jeton para R\$ 400,00 (quatrocentos reais, uma vez que existe
19 capacidade orçamentária para o referido aumento. Após ampla discussão o presidente colocou em
20 votação a matéria sendo aprovado por unanimidade. Votaram favoravelmente os conselheiros:
21 Maycon Lima, Iris Vitorino e Eivaldo Silva. Este extrato é cópia da Ata na íntegra e vai assinado por
22 mim, Secretário designado e pelo Presidente em exercício.

23
24
25
26 Paulo Jorge Torres Guimarães Silva – Presidente em exercício

27
28
29
30 Maycon Máximo Correia de Lima – Secretário designado
31
32

Art. 13. Para a análise do ranking, serão utilizadas as bases de dados dos últimos 02 (dois) anos que antecedem a Convenção Alagoana de Contabilidade, que é realizada a cada 2 (dois).

Art. 14. Para ficar bem posicionado no ranking, o ente deve primeiramente enviar todas as suas declarações no prazo legal e não retificar os dados muitas vezes. Além disso, precisa assegurar-se de que informou corretamente os seus valores nos relatórios, atentando-se principalmente para não publicar valores diferentes para informações que deveriam ser iguais em diferentes relatórios.

Capítulo V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 15. No Estado Democrático de Direito todos estamos sob a lei, sob o ordenamento jurídico vigente, e devemos respeito às regras impostas. Assim, a Contabilidade evidencia a Transparência e a regular prestação de contas, de acordo com as normas constitucionais e de finanças públicas, pode fomentar o desenvolvimento econômico e social de uma nação.

Art. 16. Nessa concepção, a MEDALHA QUALIDADE DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL DO SETOR PÚBLICO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS é um instrumento de fortalecimento da democracia, restando aos gestores públicos divulgarem os dados contábeis, orçamentários e fiscais com a fidedignidade dos fatos.

Art. 17. A entrega da Placa será realizada, por ocasião da realização da Convenção Alagoana de Contabilidade, promovida pelo CRCAL, a cada 2 (dois) anos. Parágrafo único: A critério da presidência do CRCAL, a MEDALHA QUALIDADE DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL DO SETOR PÚBLICO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS, poderá ser entregue em caráter excepcional, visando a homenagear contadores que se destacaram na área pública por relevantes serviços prestados à sociedade alagoana.

Art. 18. Casos omissos e/ou questões não abrangidas pelo presente Regulamento serão dirimidas pela Comissão da Área Pública vinculado a Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional.

Art. 19. Este regulamento entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO CRCAL Nº 314, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre valores de honorários e do auxílio para deslocamento de Instrutores e Palestrantes e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de implementar capacitação dos profissionais da contabilidade, de acordo com o art. 76, "F", da Lei 12.249/2010 ; CONSIDERANDO a necessidade de realizar processo licitatório para credenciar instrutores e assim promover a Educação Continuada, atividade fim deste Regional; TCONSIDERANDO a necessidade de estabelecer no edital de credenciamento tabela com valores dos honorários e do auxílio deslocamento para os instrutores. resolve:

Art. 1º - Definir critérios e valores a serem observados para remunerar os Instrutores credenciados pelo CRCAL para ministrar cursos e palestras, na forma abaixo: 1) Valor da hora/aula para profissional com título de graduação - R\$150,00 (cento e cinquenta reais); 2) Valor da hora/aula para profissional com título de Especialista - R\$180,00 (cento e oitenta reais); 3) Valor da hora/aula para profissional com título de Mestre - R\$200,00 (duzentos reais); 4) Valor da hora/aula para profissional com título de Doutor - R\$220,00 (duzentos e vinte reais). §1º - Para os cursos ministrados em municípios fora da região metropolitana de Maceió, serão acrescidos aos honorários, a título de compensação para o custeio de despesas com transporte, pedágio, alimentação e hospedagem o valor de diárias estabelecido na Resolução CRC-AL Nº 293/2019. §2º - Não será admitida para cálculo dos valores acima citados, a quilometragem de retorno.

Art. 2º - No caso de cancelamento do fato gerador do auxílio deslocamento, em sua totalidade ou parcialmente, a importância excedente será restituída ao CRCAL, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o retorno ou a interrupção do deslocamento.

Art. 3º - O CRCAL fornecerá a passagem aérea de ida e volta ao Palestrante/Instrutor, domiciliado fora do estado de Alagoas, quando a participação desse for necessária à realização do evento.

Art. 4º - Os pagamentos de honorários ficam condicionados a existência de crédito orçamentário, disponibilidade financeira para realização da despesa, bem como dos documentos regulares previsto em lei.

Art. 5º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Presidência.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS

DECISÃO COREN/AL Nº 110, DE 23 DE JULHO DE 2021

Altera o artigo 3º da Decisão Coren/AL nº 013, de 14 de março de 2018, e dá outras providências

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS - COREN-AL, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973. CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN (aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012) em seu artigo 76, que assegura a personalidade jurídica própria, a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 425/2012 que institui empregos em comissão no Cofen, baixa normas gerais para os Conselhos Regionais e dá outras providências. Revoga as Resoluções 342/2009, 352/2009, 363/2010, 364/2010, 369/2010 e Decisões 02/2009, 02/2010, 034/2010, 012/2011 e 183/2011. CONSIDERANDO a Decisão COREN-AL Nº 025/2012, que aprova o regimento interno da Autarquia, homologada pela Decisão COFEN 026/2013; CONSIDERANDO o Organograma vigente do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas - COREN-AL; CONSIDERANDO a Decisão Coren/AL nº 013/2018, que regulamenta o pagamento de jetons e do auxílio de representação no âmbito do COREN/AL. CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 605/2019, que altera o artigo 2º da Resolução Cofen nº 491, de 21 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União número 203, de 23 de outubro de 2015, Seção 1, página 169. CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 524ª Reunião Extraordinária do dia 23 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º - Alterar o artigo 3º da Decisão Coren/AL nº 013, de 14 de março de 2018, que passará a vigorar com a seguinte redação. "Art. 3º. O valor a ser pago a título jeton, pelo comparecimento nas reuniões plenárias ou de diretoria de que trata o Art. 2º desta Decisão, será de 400,00 (quatrocentos reais) cada, ficando este Conselho limitado ao pagamento de apenas 04 (quatro) jetons mensais"

Art. 2º - Fica alterado o artigo 3º da Decisão COREN/AL Nº. 013/2018.

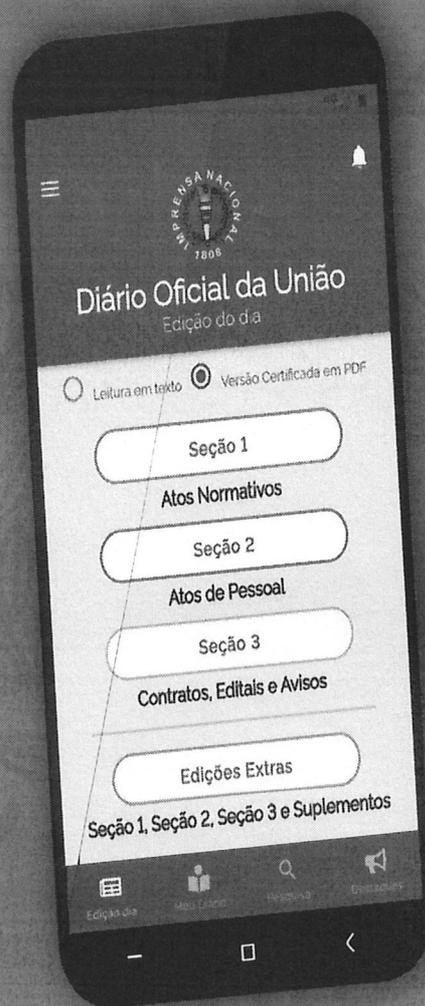
Art. 3º- Esta Decisão entrará em vigor após sua homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem - COFEN e publicação no Diário Oficial.

RENNÉ COSMO DA COSTA
Presidente do Conselho

PAULO JORGE TORRES GUIMARÃES SILVA
Secretário

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas

